

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PROTOCOLO N° 2025.0425.00253

25/04/25 HS: 13:41h



DIRETORIA
DE
FUNDOS

MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

PROJETO DE LEI N° 062, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, no art. 36, inciso VII c/c art. 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral, vem apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sobral, a Gratificação por Atividade Administrativa (GAA), destinada aos servidores da Câmara Municipal que, desempenhem atividades relevantes.

Art. 2º A concessão da GAA será por ato administrativo do Presidente do Poder Legislativo, conforme necessidade e conveniência da gestão, observado a relevância e o impacto das atividades desempenhadas, respeitando a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único – A Gratificação por Atividade Administrativa não poderá ser acumulada com Funções Comissionadas ou outras gratificações de natureza similar, sendo concedida exclusivamente enquanto perdurar o desempenho da atividade administrativa.

Art. 3º A Gratificação por Atividade Administrativa, não possui natureza salarial, não se incorpora ao vencimento do servidor e não gera reflexos sobre benefícios trabalhistas, previdenciários ou indenizatórios.

Art. 4º Ficam estabelecidos no anexo único desta Lei, os valores da Gratificação por Atividade Administrativa (GAA).



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

Art. 5º As Funções Comissionadas institutas no âmbito da Câmara Municipal de Sobral, pela Lei Municipal Lei nº 989, de 16 de dezembro de 2009, ficam destinadas exclusivamente para servidores efetivos.

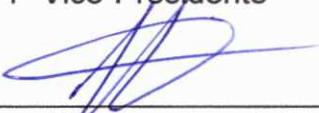
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 16 de abril de 2025.



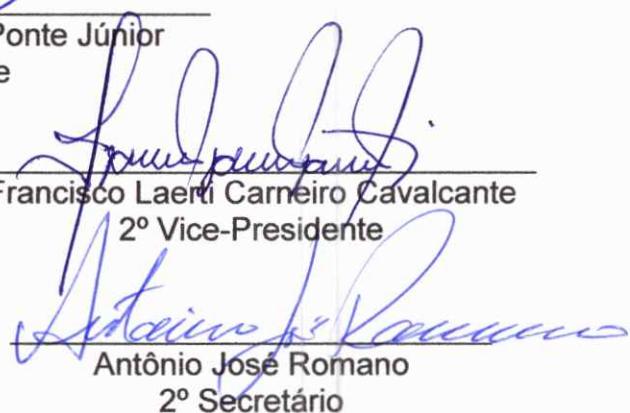
Francisco Linhares Ponte Júnior
Presidente

Francisca Ribeiro Azevedo Aguiar
1º Vice-Presidente



Johnson Vasconcelos de Lima
1º Secretário

Francisco Laeti Carneiro Cavalcante
2º Vice-Presidente



Antônio José Romano
2º Secretário



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

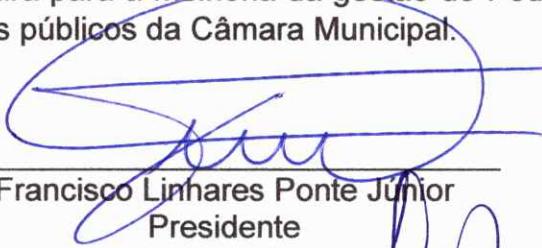
JUSTIFICATIVA

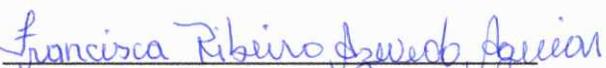
O presente Projeto de Lei institui a Gratificação por Atividade Administrativa (GAA), com o objetivo de reconhecer e valorizar servidores que realizem trabalhos relevantes.

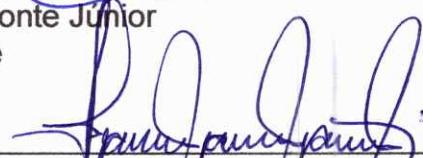
A proposta permite que a GAA seja atribuída pela gestão do Poder Legislativo, permitindo uma melhor adequação às demandas institucionais e à realidade do serviço público. Além disso, a vedação à cumulatividade com outras gratificações assegura a correta aplicação dos recursos públicos.

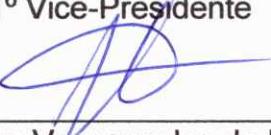
A concessão dessa gratificação representa um avanço na valorização dos servidores e na eficiência administrativa, permitindo uma melhor distribuição de responsabilidades e reconhecimento do trabalho adicional desempenhado.

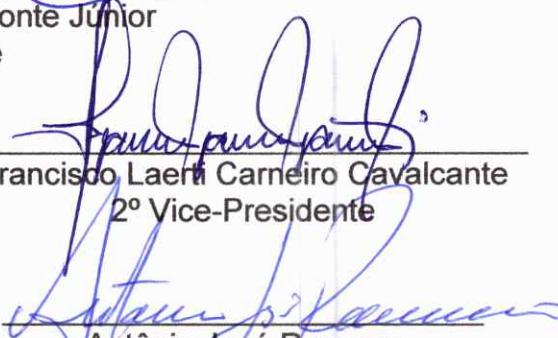
Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá para a melhoria da gestão do Poder Legislativo e para a valorização dos servidores públicos da Câmara Municipal.


Francisco Linhares Ponte Júnior
Presidente


Francisca Ribeiro Azevedo Aguiar
1º Vice-Presidente


Francisco Laerte Carneiro Cavalcante
2º Vice-Presidente


Johnson Vasconcelos de Lima
1º Secretário


Antônio José Romano
2º Secretário



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº _____, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	VALOR (R\$)
GAA - 1	500,00
GAA - 2	850,00
GAA - 3	1.200,00
GAA - 4	1.550,00
GAA - 5	1.760,00
GAA - 6	1.990,00
GAA - 7	2.320,00
GAA - 8	2.650,00
GAA - 9	3.000,00

Francisco Linhares Ponte Júnior
Presidente

Francisca Ribeiro Azevedo Aguiar
Francisca Ribeiro Azevedo Aguiar
1º Vice-Presidente

Francisco Laerti Carneiro Cavalcante
Francisco Laerti Carneiro Cavalcante
2º Vice-Presidente

Johnson Vasconcelos de Lima
1º Secretário

Antônio José Romano
Antônio José Romano
2º Secretário